



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 46 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 999/2019** ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **Emenda N. 1 ao PROJETO DE LEI Nº 999/2019**. Que altera os artigos 1º e 4º do projeto de lei nº 999/2019, que “dispõe sobre o funcionamento de farmácias e estabelecimentos congêneres no município de Pouso Alegre e dá outras providências”. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A referida Emenda não altera o projeto original com relação as farmácias, drogarias e congêneres que optarem pelo funcionamento de 24 horas, pois respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, indo ao encontro dos proprietários da farmácias e da população.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Esta Relatoria constatou que a Emenda N. 1 ao Projeto de lei nº 999/2019 tem como objetivo facultar o aumento do horário de funcionamento de farmácias e estabelecimentos congêneres com a extensão do horário regular.

Outro aspecto desta PL é o aumento de opções para o consumidor e a melhoria de ofertas, além do melhor atendimento prestado, sempre respeitando os princípios basilares da livre iniciativa e da livre concorrência, atendendo os pedidos dos proprietários de farmácias e do consumidor.

Por fim, estas medidas vão de encontro com o compromisso da Administração Pública visando a saúde da população, sempre em sintonia com a Constituição Federal e as legislações vigentes neste assunto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que a Emenda N.1 ao Projeto de Lei nº 999/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Emenda N. 1 ao Projeto de Lei nº 999/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de Abril de 2019.

Leandro Morais  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário